



### Índice

#### II *Comunicações*

##### COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### **Comissão Europeia**

|               |   |   |
|---------------|---|---|
| 2014/C 111/01 | Informação da Comissão sobre a notificação pelos Estados-Membros de casos de não reciprocidade, nos termos do artigo 1.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1289/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ..... | 1 |
| 2014/C 111/02 | Comunicação da Comissão relativa às quantidades de certos produtos do setor do leite e dos produtos lácteos disponíveis para o segundo semestre de 2014 no âmbito de determinados contingentes abertos pela União .....   | 4 |

#### IV *Informações*

##### INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### **Conselho**

|               |  |   |
|---------------|--|---|
| 2014/C 111/03 | Aviso à atenção das pessoas a quem se aplicam as medidas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho, alterada pela Decisão 2014/205/PESC do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 371/2014 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão ..... | 5 |
|---------------|--|---|

### **Comissão Europeia**

|               |   |   |
|---------------|---|---|
| 2014/C 111/04 | Taxas de câmbio do euro .....   | 6 |
| 2014/C 111/05 | Comunicação da Comissão relativa à data de aplicação da Convenção Regional sobre Regras de Origem Preferenciais Pan-Euromediterrânicas ou protocolos sobre as regras de origem que preveem a acumulação diagonal entre as Partes Contratantes na presente Convenção ..... | 7 |

### INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

|               |  |    |
|---------------|--|----|
| 2014/C 111/06 | Exemplos de autorizações de residência emitidas pelos Estados-Membros (artigo 34.º, n.º 1, do Código das Fronteiras Schengen) .....  | 12 |
| 2014/C 111/07 | Processo de liquidação — Decisão de abertura do processo de liquidação da empresa AIM Általános biztosító Zrt. «f.a.» (Publicação em conformidade com o artigo 14.º da Diretiva 2001/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao saneamento e à liquidação das empresas de seguros) .....                               | 13 |
| 2014/C 111/08 | Processo de liquidação — Decisão de abertura de um processo de liquidação no que respeita à Island Capital (Europe) Limited (Publicação em conformidade com o artigo 14.º da Diretiva 2001/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2001, relativa ao saneamento e à liquidação das empresas de seguros) ..... | 14 |

## V Avisos

### PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

#### **Comissão Europeia**

|               |  |    |
|---------------|--|----|
| 2014/C 111/09 | Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.7227 – Temasek/Olam International) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> ..... | 15 |
| 2014/C 111/10 | Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.7199 – Nestlé/Galderma) <sup>(1)</sup> .....   | 16 |
| 2014/C 111/11 | Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.7182 — Visteon Corporation/Automotive Electronics Business of Johnson Controls) <sup>(1)</sup> .....                     | 17 |
| 2014/C 111/12 | Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.7180 – Agrifirm/BayWa/Agrimec JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....  | 18 |

### OUTROS ATOS

#### **Comissão Europeia**

|               |  |    |
|---------------|--|----|
| 2014/C 111/13 | Países cujo controlo de conformidade foi aprovado nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 543/2011 da Comissão ..... | 19 |
|---------------|--|----|

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA  
UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Informação da Comissão sobre a notificação pelos Estados-Membros de casos de não reciprocidade, nos termos do artigo 1.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1289/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho**

(2014/C 111/01)

I. **Base jurídica**

Em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15 de março de 2011, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação<sup>(1)</sup>, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1289/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>(2)</sup>, o Estado-Membro interessado deve notificar o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, no prazo de 30 dias após a instauração da obrigação de visto por um país terceiro que figure na lista do anexo II, ou, nos casos em que seja mantida a obrigação de visto já existente em 9 de janeiro de 2014, no prazo de 30 dias a contar dessa data.

As informações constantes dessa notificação devem ser publicadas sem demora pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*, incluindo informação sobre a data da instauração da obrigação de visto e o tipo de documentos de viagem e de vistos em causa.

A presente informação baseia-se nas notificações enviadas pelos Estados-Membros em conformidade com o referido artigo 1.º, n.º 4, alínea a).

*Exoneração de responsabilidade:* A publicação, pela Comissão Europeia, das informações notificadas por um Estado-Membro no que respeita à reciprocidade em matéria de vistos não pressupõe o reconhecimento automático pela Comissão da existência de uma situação de não reciprocidade em matéria de vistos, na aceção do artigo 1.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 539/2001, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1289/2013.

II. **Informação sobre notificações efetuadas pelos Estados-Membros, nomeadamente a data da instauração da obrigação de visto e o tipo de documentos de viagem e de vistos exigidos.**

A Comissão recebeu notificações por parte de 5 Estados-Membros:

- Bulgária – notificação enviada em 7 de fevereiro de 2014;
- Croácia – notificação enviada em 7 de fevereiro de 2014;
- Chipre – notificação enviada em 7 de fevereiro de 2014;
- Polónia – notificação enviada em 4 de fevereiro de 2014;
- Roménia – notificação enviada em 5 de fevereiro de 2014;

<sup>(1)</sup> JO L 81 de 21.3.2001, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 74.

## BULGÁRIA

| País terceiro enumerado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que instaurou a obrigação de visto | Data da instauração da obrigação de visto                            | Tipo de documentos de viagem e de vistos exigidos       |
|---|--|---|
| Estados Unidos da América   | Desde a adesão da Bulgária à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007 | Nacionais búlgaros titulares de passaportes da Bulgária |
| Austrália   | Desde a adesão da Bulgária à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007 | Nacionais búlgaros titulares de passaportes da Bulgária |
| Canadá  | Desde a adesão da Bulgária à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007 | Nacionais búlgaros titulares de passaportes da Bulgária |

## CROÁCIA

| País terceiro enumerado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que instaurou a obrigação de visto | Data da instauração da obrigação de visto  | Tipo de documentos de viagem e de vistos exigidos                  |
|---|--|--|
| Estados Unidos da América   | Desde que os EUA reconheceram a República da Croácia, em 7 de abril de 1992            | Passaportes diplomáticos, passaportes oficiais, passaportes comuns |
| Brunei Darussalam   | Desde que o Brunei Darussalam reconheceu a República da Croácia, em 21 de maio de 1992 | Passaportes diplomáticos, passaportes oficiais, passaportes comuns |

## CHIPRE

| País terceiro enumerado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que instaurou a obrigação de visto | Data da instauração da obrigação de visto                       | Tipo de documentos de viagem e de vistos exigidos                    |
|---|---|--|
| Estados Unidos da América   | Desde a adesão de Chipre à União Europeia, em 1 de maio de 2004 | Nacionais da República de Chipre, titulares de passaportes cipriotas |
| Austrália   | Desde a adesão de Chipre à União Europeia, em 1 de maio de 2004 | Nacionais da República de Chipre, titulares de passaportes cipriotas |

## POLÓNIA

| País terceiro enumerado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que instaurou a obrigação de visto | Data da instauração da obrigação de visto                        | Tipo de documentos de viagem e de vistos exigidos                 |
|---|--|---|
| Estados Unidos da América   | Desde a adesão da Polónia à União Europeia, em 1 de maio de 2004 | Todos os cidadãos polacos; todos os tipos de documentos de viagem |

## ROMÉLIA

| País terceiro enumerado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que instaurou a obrigação de visto | Data da instauração da obrigação de visto                           | Tipo de documentos de viagem e de vistos exigidos   |
|---|---|---|
| Austrália   | Desde a adesão da Roménia à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007 | Todos os cidadãos romenos, independentemente do tipo de documento ou do objetivo da estada de curta duração   |
| Canadá  | Desde a adesão da Roménia à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007 | Todos os cidadãos romenos, independentemente do tipo de documento ou do objetivo da estada de curta duração   |
| Japão   | Desde a adesão da Roménia à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007 | — Passaportes comuns temporários;<br>— Os titulares de passaportes eletrónicos comuns estão abrangidos por uma isenção temporária de visto (apenas até 31 de dezembro de 2015). |
| Estados Unidos da América   | Desde a adesão da Roménia à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007 | Todos os cidadãos romenos, independentemente do tipo de documento ou do objetivo da estada de curta duração   |

**Comunicação da Comissão**  
**relativa às quantidades de certos produtos do setor do leite e dos produtos lácteos**  
**disponíveis para o segundo semestre de 2014 no âmbito de determinados contingentes**  
**abertos pela União**

(2014/C 111/02)

Os certificados de importação atribuídos para o primeiro semestre de 2014 a título de determinados contingentes referidos no Regulamento (CE) n.º 2535/2001 da Comissão<sup>(1)</sup> não esgotaram as quantidades disponíveis no âmbito destes últimos. As quantidades restantes são indicadas no anexo e estarão disponíveis de 1 de julho a 31 de dezembro de 2014.

ANEXO

| Produtos originários da República da Moldávia |                 |
|---|-----------------|
| Número do contingente                         | Quantidade (kg) |
| 09.4210                                       | 1 500 000       |

  

| Produtos originários da Nova Zelândia |                 |
|---------------------------------------|-----------------|
| Número do contingente                 | Quantidade (kg) |
| 09.4182                               | 29 947 000      |
| 09.4195                               | 23 776 000      |
| 09.4514                               | 3 210 000       |
| 09.4515                               | 1 641 000       |

  

| Produtos originários da Noruega |                 |
|---------------------------------|-----------------|
| Número do contingente           | Quantidade (kg) |
| 09.4179                         | 5 901 500       |

<sup>(1)</sup> JO L 341 de 22.12.2001, p. 29.

## IV

*(Informações)*

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## CONSELHO

**Aviso à atenção das pessoas a quem se aplicam as medidas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho, alterada pela Decisão 2014/205/PESC do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 371/2014 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão**

(2014/C 111/03)

## CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do Anexo da Decisão 2011/235/PESC do Conselho, alterada pela Decisão 2014/205/PESC do Conselho<sup>(1)</sup>, e do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 371/2014 do Conselho<sup>(2)</sup>, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão.

O Conselho da União Europeia decidiu que as pessoas cujos nomes figuram nos anexos acima referidos deveriam ser incluídas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/235/PESC e no Regulamento (UE) n.º 359/2011.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios web referidos no Anexo II do Regulamento (UE) n.º 359/2011, um pedido no sentido de obterem uma autorização de utilização de fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 4.º do regulamento).

As pessoas em causa podem apresentar ao Conselho, **até 14 de fevereiro de 2015**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
DG C 1C  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: [sanctions@consilium.europa.eu](mailto:sanctions@consilium.europa.eu)

Chama-se igualmente a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

<sup>(1)</sup> JO L 109 de 12.4.2014, p. 26

<sup>(2)</sup> JO L 109 de 12.4.2014, p. 10

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

11 de abril de 2014

(2014/C 111/04)

## 1 euro =

| Moeda | Taxas de câmbio          | Moeda   | Taxas de câmbio |                    |           |
|-------|--------------------------|---------|-----------------|--------------------|-----------|
| USD   | dólar dos Estados Unidos | 1,3872  | CAD             | dólar canadiano    | 1,5216    |
| JPY   | iene                     | 140,69  | HKD             | dólar de Hong Kong | 10,7575   |
| DKK   | coroa dinamarquesa       | 7,4662  | NZD             | dólar neozelandês  | 1,6003    |
| GBP   | libra esterlina          | 0,82910 | SGD             | dólar singapurense | 1,7342    |
| SEK   | coroa sueca              | 9,0754  | KRW             | won sul-coreano    | 1 443,75  |
| CHF   | franco suíço             | 1,2161  | ZAR             | rand               | 14,5728   |
| ISK   | coroa islandesa          |         | CNY             | iuane              | 8,6151    |
| NOK   | coroa norueguesa         | 8,2605  | HRK             | kuna               | 7,6188    |
| BGN   | lev                      | 1,9558  | IDR             | rupia indonésia    | 15 868,51 |
| CZK   | coroa checa              | 27,452  | MYR             | ringgit            | 4,4904    |
| HUF   | forint                   | 306,96  | PHP             | peso filipino      | 61,640    |
| LTL   | litas                    | 3,4528  | RUB             | rublo              | 49,5665   |
| PLN   | złóti                    | 4,1837  | THB             | baht               | 44,815    |
| RON   | leu romeno               | 4,4658  | BRL             | real               | 3,0667    |
| TRY   | lira turca               | 2,9490  | MXN             | peso mexicano      | 18,1640   |
| AUD   | dólar australiano        | 1,4772  | INR             | rupia indiana      | 83,4766   |

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Comunicação da Comissão relativa à data de aplicação da Convenção Regional sobre Regras de Origem Preferenciais Pan-Euromediterrânicas ou protocolos sobre as regras de origem que preveem a acumulação diagonal entre as Partes Contratantes na presente Convenção**

(2014/C 111/05)

Para efeitos da aplicação da acumulação diagonal de origem entre as Partes Contratantes<sup>(1)</sup> na Convenção Regional sobre Regras de Origem Preferenciais Pan-Euromediterrânicas<sup>(2)</sup> (a seguir denominada «Convenção»), as Partes em questão comunicam entre si, por intermédio da Comissão Europeia, as regras de origem em vigor relativamente às outras Partes.

Com base nestas comunicações, os quadros em anexo indicam a data de aplicação da acumulação diagonal.

As datas mencionadas no quadro 1 dizem respeito:

- à data de aplicação da acumulação diagonal, com base nas disposições do artigo 3.º do apêndice I da Convenção, em que o acordo de comércio livre em causa se refere à Convenção. Nesse caso, a data é precedida de «(C)»,
- à data de aplicação dos protocolos sobre as regras de origem que preveem a acumulação diagonal anexos ao acordo de comércio livre em causa, nos outros casos.

Recorda-se que a acumulação diagonal só pode ser aplicada se as Partes de produção final e de destino final tiverem concluído acordos de comércio livre, com as mesmas regras de origem, com todas as Partes que participam na obtenção do caráter de produto originário, isto é, com todas as Partes de onde são originárias todas as matérias utilizadas. As matérias originárias de uma Parte que não tenha concluído um acordo com as Partes de produção final e de destino final serão consideradas matérias não originárias. As Notas Explicativas relativas aos protocolos pan-euromediterrânicos sobre as regras de origem contêm exemplos específicos<sup>(3)</sup>.

As datas mencionadas no quadro 2 referem-se à data de aplicação dos protocolos sobre as regras de origem que preveem a acumulação diagonal anexos aos acordos de comércio livre entre a UE, a Turquia e os Participantes no Processo de Estabilização e de Associação da UE. Cada vez que é feita uma referência à Convenção no acordo de comércio livre entre as Partes neste quadro, para as quais a Convenção tenha entrado em vigor<sup>(4)</sup>, foi acrescentada no quadro 1 uma data precedida de «(C)».

Recorda-se igualmente que as matérias originárias da Turquia abrangidas pela União Aduaneira UE-Turquia podem ser incorporadas como matérias originárias para efeitos da acumulação diagonal entre a União Europeia e os países participantes no Processo de Estabilização e de Associação com os quais um protocolo de origem esteja em vigor.

Os códigos das Partes Contratantes enumeradas nos quadros são os seguintes:

- |   |           |
|---|-----------|
| — União Europeia                                | EU        |
| — Estados da EFTA:                              |           |
| — Islândia                                      | IS        |
| — Suíça (incluindo Listenstaine) <sup>(5)</sup> | CH (+ LI) |
| — Noruega                                       | NO        |
| — Ilhas Faroé                                   | FO        |
| — Participantes no Processo de Barcelona:       |           |
| — Argélia                                       | DZ        |
| — Egito   | EG        |
| — Israel  | IL        |

<sup>(1)</sup> As Partes Contratantes são a União Europeia, a Albânia, a Argélia, a Bósnia e Herzegovina, o Egito, as Ilhas Faroé, a Islândia, Israel, a Jordânia, o Kosovo [ao abrigo da Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas], o Líbano, a Antiga República Jugoslava da Macedónia, o Montenegro, Marrocos, a Noruega, a Sérvia, a Suíça (incluindo o Listenstaine), a Síria, a Tunísia, a Turquia e a Cisjordânia e Faixa de Gaza.

<sup>(2)</sup> JO L 54 de 26.2.2013, p. 4.

<sup>(3)</sup> JO C 83 de 17.4.2007, p. 1.

<sup>(4)</sup> Estas são a UE, a Turquia, a Albânia, a Antiga República Jugoslava da Macedónia, o Montenegro e a Sérvia.

<sup>(5)</sup> A Suíça e o Principado do Listenstaine formam uma união aduaneira.

|   |                   |
|---|-------------------|
| — Jordânia  | JO                |
| — Líbano  | LB                |
| — Marrocos  | MA                |
| — Cisjordânia e Faixa de Gaza                                       | PS                |
| — Síria   | SY                |
| — Tunísia   | TN                |
| — Turquia   | TR                |
| — Participantes no Processo de Estabilização e de Associação da UE: |                   |
| — Albânia   | AL                |
| — Bósnia e Herzegovina  | BA                |
| — Antiga República Jugoslava da Macedónia                           | MK <sup>(6)</sup> |
| — Montenegro  | ME                |
| — Sérvia  | RS                |
| — Kosovo <sup>(7)</sup>   | KO                |

A presente comunicação substitui a Comunicação 2013/C 205/03 (JO C 205 de 19.7.2013, p. 3) e a Comunicação 2013/C 205/04 (JO C 205 de 19.7.2013, p. 7).

<sup>(6)</sup> Código ISO 3166. Código provisório que não prejudica a nomenclatura definitiva para este país que será acordada na sequência das conclusões das negociações atualmente em curso sob a égide das Nações Unidas.

<sup>(7)</sup> Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a RCSNU 1244 e o parecer do TIJ sobre a Declaração de Independência do Kosovo.

Quadro 1

Data de aplicação das regras de origem que preveem a acumulação diagonal na zona pan-euromediterrânica

|           | EU         | Estados da EFTA         |                         |                         | Participantes no Processo de Barcelona |            |           |           |            |           |            |           |    |           |                  | Participantes no Processo de Estabilização e de Associação da UE |    |    |                |    |    |
|-----------|------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--|------------|-----------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|----|-----------|------------------|--|----|----|----------------|----|----|
|           |            | CH(+ LI)                | IS                      | NO                      | FO                                     | DZ         | EG        | IL        | JO         | LB        | MA         | PS        | SY | TN        | TR               | AL   | BA | KO | ME             | MK | RS |
| EU        |            | 1.1. 2006               | 1.1. 2006               | 1.1. 2006               | 1.12. 2005                             | 1.11. 2007 | 1.3. 2006 | 1.1. 2006 | 1.7. 2006  |           | 1.12. 2005 | 1.7. 2009 |    | 1.8. 2006 | ( <sup>1</sup> ) |  |    |    |                |    |    |
| CH (+ LI) | 1.1. 2006  |                         | 1.8. 2005 (C) 1.7. 2013 | 1.8. 2005 (C) 1.7. 2013 | 1.1. 2006                              |            | 1.8. 2007 | 1.7. 2005 | 17.7. 2007 | 1.1. 2007 | 1.3. 2005  |           |    | 1.6. 2005 | 1.9. 2007        |  |    |    | (C) 1.9. 2012  |    |    |
| IS        | 1.1. 2006  | 1.8. 2005 (C) 1.7. 2013 |                         | 1.8. 2005 (C) 1.7. 2013 | 1.11. 2005                             |            | 1.8. 2007 | 1.7. 2005 | 17.7. 2007 | 1.1. 2007 | 1.3. 2005  |           |    | 1.3. 2006 | 1.9. 2007        |  |    |    | (C) 1.10. 2012 |    |    |
| NO        | 1.1. 2006  | 1.8. 2005 (C) 1.7. 2013 | 1.8. 2005 (C) 1.7. 2013 |                         | 1.12. 2005                             |            | 1.8. 2007 | 1.7. 2005 | 17.7. 2007 | 1.1. 2007 | 1.3. 2005  |           |    | 1.8. 2005 | 1.9. 2007        |  |    |    | (C) 1.11. 2012 |    |    |
| FO        | 1.12. 2005 | 1.1. 2006               | 1.11. 2005              | 1.12. 2005              |  |            |           |           |            |           |            |           |    |           |                  |  |    |    |                |    |    |
| DZ        | 1.11. 2007 |                         |                         |                         |  |            |           |           |            |           |            |           |    |           |                  |  |    |    |                |    |    |
| EG        | 1.3. 2006  | 1.8. 2007               | 1.8. 2007               | 1.8. 2007               |  |            |           |           | 6.7. 2006  |           | 6.7. 2006  |           |    | 6.7. 2006 | 1.3. 2007        |  |    |    |                |    |    |
| IL        | 1.1. 2006  | 1.7. 2005               | 1.7. 2005               | 1.7. 2005               |  |            |           |           | 9.2. 2006  |           |            |           |    |           | 1.3. 2006        |  |    |    |                |    |    |

|    | Estados da EFTA  |               |               |               | Participantes no Processo de Barcelona |    |              |              |              |    |              |    |              |              |              | Participantes no Processo de Estabilização e de Associação da UE |    |    |                     |                     |                 |
|----|------------------|---------------|---------------|---------------|--|----|--------------|--------------|--------------|----|--------------|----|--------------|--------------|--------------|--|----|----|---------------------|---------------------|-----------------|
|    | EU               | CH(+<br>LI)   | IS            | NO            | FO                                     | DZ | EG           | IL           | JO           | LB | MA           | PS | SY           | TN           | TR           | AL   | BA | KO | ME                  | MK                  | RS              |
| JO | 1.7.<br>2006     | 17.7.<br>2007 | 17.7.<br>2007 | 17.7.<br>2007 |  |    | 6.7.<br>2006 | 9.2.<br>2006 |              |    | 6.7.<br>2006 |    |              | 6.7.<br>2006 | 1.3.<br>2011 |  |    |    |                     |                     |                 |
| LB |                  | 1.1.<br>2007  | 1.1.<br>2007  | 1.1.<br>2007  |  |    |              |              |              |    |              |    |              |              |              |  |    |    |                     |                     |                 |
| MA | 1.12.<br>2005    | 1.3.<br>2005  | 1.3.<br>2005  | 1.3.<br>2005  |  |    | 6.7.<br>2006 | 6.7.<br>2006 |              |    |              |    |              | 6.7.<br>2006 | 1.1.<br>2006 |  |    |    |                     |                     |                 |
| PS | 1.7.<br>2009     |               |               |               |  |    |              |              |              |    |              |    |              |              |              |  |    |    |                     |                     |                 |
| SY |                  |               |               |               |  |    |              |              |              |    |              |    |              |              | 1.1.<br>2007 |  |    |    |                     |                     |                 |
| TN | 1.8.<br>2006     | 1.6.<br>2005  | 1.3.<br>2006  | 1.8.<br>2005  |  |    | 6.7.<br>2006 | 6.7.<br>2006 | 6.7.<br>2006 |    |              |    |              |              | 1.7.<br>2005 |  |    |    |                     |                     |                 |
| TR | ( <sup>1</sup> ) | 1.9.<br>2007  | 1.9.<br>2007  | 1.9.<br>2007  |  |    | 1.3.<br>2007 | 1.3.<br>2006 | 1.3.<br>2011 |    | 1.1.<br>2006 |    | 1.1.<br>2007 | 1.7.<br>2005 |              |  |    |    |                     |                     |                 |
| AL |                  |               |               |               |  |    |              |              |              |    |              |    |              |              |              |  |    |    | (C)<br>1.4.<br>2014 | (C)<br>1.4.<br>2014 | (C)<br>1.4.2014 |
| BA |                  |               |               |               |  |    |              |              |              |    |              |    |              |              |              |  |    |    |                     |                     |                 |
| KO |                  |               |               |               |  |    |              |              |              |    |              |    |              |              |              |  |    |    |                     |                     |                 |

|    | Estados da EFTA |                     |                      |                      | Participantes no Processo de Barcelona |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | Participantes no Processo de Estabilização e de Associação da UE |    |    |                     |                     |                 |
|----|-----------------|---------------------|----------------------|----------------------|--|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|----|----|---------------------|---------------------|-----------------|
|    | EU              | CH(+LI)             | IS                   | NO                   | FO                                     | DZ | EG | IL | JO | LB | MA | PS | SY | TN | TR | AL   | BA | KO | ME                  | MK                  | RS              |
| ME |                 | (C)<br>1.9.<br>2012 | (C)<br>1.10.<br>2012 | (C)<br>1.11.<br>2012 |  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | (C)<br>1.4.<br>2014  |    |    |                     | (C)<br>1.4.<br>2014 | (C)<br>1.4.2014 |
| MK |                 |                     |                      |                      |  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | (C)<br>1.4.<br>2014  |    |    | (C)<br>1.4.<br>2014 |                     | (C)<br>1.4.2014 |
| RS |                 |                     |                      |                      |  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | (C)<br>1.4.<br>2014  |    |    | (C)<br>1.4.<br>2014 | (C)<br>1.4.<br>2014 |                 |

(<sup>1</sup>) Para os produtos abrangidos pela União Aduaneira UE-Turquia, a data de aplicação é 27 de julho de 2006.  
 Para os produtos agrícolas, a data de aplicação é 1 de janeiro de 2007.  
 Para os produtos carboníferos e siderúrgicos, a data de aplicação é 1 de março de 2009.

## Quadro 2

**Data de aplicação dos protocolos sobre as regras de origem que preveem a acumulação diagonal entre a União Europeia, a Albânia, a Bósnia e Herzegovina, a Antiga República Jugoslava da Macedónia, o Montenegro, a Sérvia e a Turquia**

|    | EU               | AL         | BA         | MK         | ME         | RS         | TR               |
|----|------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------------|
| EU |                  | 1.1.2007   | 1.7.2008   | 1.1.2007   | 1.1.2008   | 8.12.2009  | ( <sup>1</sup> ) |
| AL | 1.1.2007         |            | 22.11.2007 | 26.7.2007  | 26.7.2007  | 24.10.2007 | 1.8.2011         |
| BA | 1.7.2008         | 22.11.2007 |            | 22.11.2007 | 22.11.2007 | 22.11.2007 | 14.12.2011       |
| MK | 1.1.2007         | 26.7.2007  | 22.11.2007 |            | 26.7.2007  | 24.10.2007 | 1.7.2009         |
| ME | 1.1.2008         | 26.7.2007  | 22.11.2007 | 26.7.2007  |            | 24.10.2007 | 1.3.2010         |
| RS | 8.12.2009        | 24.10.2007 | 22.11.2007 | 24.10.2007 | 24.10.2007 |            | 1.9.2010         |
| TR | ( <sup>1</sup> ) | 1.8.2011   | 14.12.2011 | 1.7.2009   | 1.3.2010   | 1.9.2010   |                  |

(<sup>1</sup>) Para os produtos abrangidos pela União Aduaneira UE-Turquia, a data de aplicação é 27 de julho de 2006.

## INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

### **Exemplos de autorizações de residência emitidas pelos Estados-Membros (artigo 34.º, n.º 1, do Código das Fronteiras Schengen)**

(2014/C 111/06)

O modelo de títulos ou de cartões de residência elaborado em conformidade com o artigo 34.º, n.º 1, do Código das Fronteiras Schengen encontra-se publicado no sítio *web* da Direção-Geral dos Assuntos Internos, no seguinte endereço:

[http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e-library/documents/categories/notifications/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e-library/documents/categories/notifications/index_en.htm)

---

**Processo de liquidação****Decisão de abertura do processo de liquidação da empresa AIM Általános Biztosító Zrt. «f.a.»**

(Publicação em conformidade com o artigo 14. da Diretiva 2001/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao saneamento e à liquidação das empresas de seguros)

(2014/C 111/07)

|  |  |
|--|--|
| Empresa de seguros                           | AIM Általános Biztosító Zrt. «f.a.»<br>Budapeste<br>Könyves Kálmán krt. 11.<br>1097<br>MAGYARORSZÁG/HUNGRIA  |
| Data, entrada em vigor e natureza da decisão | 15 de janeiro de 2014<br>Entrada em vigor: 20 de fevereiro de 2014<br>Ordem de liquidação com designação de liquidatário   |
| Autoridades competentes                      | Tribunal Metropolitano<br>Budapeste<br>Varsányi Irén u. 40-44.<br>1027<br>MAGYARORSZÁG/HUNGRIA   |
| Autoridade de supervisão                     | Banco Central da Hungria<br>Budapeste<br>Krisztina krt. 39.<br>1013<br>MAGYARORSZÁG/HUNGRIA  |
| Liquidatário designado                       | Hitelintézeti Felszámoló Nonprofit Kft.<br>Budapeste<br>Damjanich u. 11-15.<br>1071<br>MAGYARORSZÁG/HUNGRIA<br>Tel.: +36 13210116<br>Correio eletrónico: kht@enternet.hu./         |
| Legislação aplicável                         | Hungria<br>Parte Nove da Lei LX de 2003 relativa a organismos de seguros e ao setor de seguros<br>Lei XLIX de 1991 relativa aos processos de insolvência e processos de liquidação |

**Processo de liquidação****Decisão de abertura de um processo de liquidação no que respeita à****Island Capital (Europe) Limited**

(Publicação em conformidade com o artigo 14.º da Diretiva 2001/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2001, relativa ao saneamento e à liquidação das empresas de seguros)

(2014/C 111/08)

|  |   |
|--|---|
| Empresa de seguros                           | Island Capital (Europe) Limited<br>Castlegate House<br>36 Castle Street<br>Hertford<br>SG14 1HH<br>REINO UNIDO<br>Endereço anterior:<br>The Isis Building<br>193 Marsh Wall<br>London<br>E14 9SG<br>REINO UNIDO   |
| Data, entrada em vigor e natureza da decisão | Em 23 de janeiro de 2014, a empresa foi colocada em regime de liquidação voluntária pelos seus membros<br><br>NOTA: TODOS OS CREDORES CONHECIDOS FORAM OU SERÃO PAGOS NA ÍNTEGRA.                                 |
| Autoridades competentes                      | The Prudential Regulation Authority<br>20 Moorgate<br>London<br>EC2R 8AH<br>REINO UNIDO<br><br>E<br><br>Financial Conduct Authority<br>25 The North Colonnade<br>Canary Wharf<br>London<br>E14 5HS<br>REINO UNIDO |
| Autoridade de supervisão                     | The Prudential Regulation Authority<br>20 Moorgate<br>London<br>EC2R 8AH<br>REINO UNIDO   |
| Liquidatário designado                       | Richard Long<br>Richard Long & Co<br>Castlegate House<br>36 Castle Street<br>Hertford<br>SG14 1HH<br>REINO UNIDO<br><br>Tel. + 44 01992503372   |
| Legislação aplicável                         | Inglesa<br><br><i>Insolvency Act 1986</i> (Lei relativa à insolvência de 1986)<br><br><i>Insolvency Rules 1986</i> (Regulamentação relativa à insolvência de 1986)  |

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Notificação prévia de uma concentração****(Processo COMP/M.7227 – Temasek/Olam International)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2014/C 111/09)

1. Em 3 de abril de 2014, a Comissão Europeia recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho<sup>(1)</sup>, pelo qual a empresa Temasek Holdings (Private) Limited («Temasek», Singapura), através de uma filial detida indiretamente a 100 % pela Breedens Investments Pte. Ltd, adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da empresa Olam International Limited («Olam», Singapura), mediante uma oferta pública de aquisição anunciada em 14 de março de 2014.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Temasek: empresa de investimento cujo portefólio abrange um amplo espectro de setores como serviços financeiros; telecomunicações, média e tecnologia; transporte e indústria; bens de consumo e imobiliário; energia e recursos; e ciências da vida,
- Olam: gestão integrada da cadeia de abastecimento e transformação de produtos agrícolas e ingredientes alimentares a nível mundial.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão Europeia considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho<sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão Europeia solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão Europeia no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou, por via postal, com a referência COMP/M.7227 – Temasek/Olam International, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo COMP/M.7199 – Nestlé/Galderma)**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2014/C 111/10)

1. Em 4 de abril de 2014, a Comissão Europeia recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho<sup>(1)</sup>, pelo qual a empresa Nestlé SA («Nestlé», Suíça) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade das empresas Galderma Pharma SA (Suíça) e Galderma International SAS (França), em conjunto designadas «Galderma», atualmente controladas em conjunto pela Nestlé e L'Oréal SA, mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Nestlé: produção, *marketing* e venda de uma grande variedade de produtos alimentares e de bebidas, nomeadamente produtos lácteos, preparações alimentícias, enchidos, massas alimentícias secas, gelados, chocolate e chá, etc.,. Por intermédio das suas filiais, a Nestlé é ativa ainda no mercado da venda de produtos cosméticos e de higiene pessoal para bebés, crianças e mulheres grávidas,
- Galderma: venda de produtos dermatológicos com um número limitado de produtos de higiene pessoal.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão Europeia considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho<sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão Europeia solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão Europeia no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.7199 — Nestlé/Galderma, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

**Notificação prévia de uma concentração****(Processo COMP/M.7182 — Visteon Corporation/Automotive Electronics Business of Johnson Controls)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2014/C 111/11)

1. Em 4 de abril de 2014, a Comissão Europeia recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho<sup>(1)</sup>, pelo qual a Visteon Corporation («Visteon», EUA) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade do negócio de eletrónica automóvel, atualmente detido pela Johnson Controls, Inc. («JCI», USA), mediante aquisição de ativos e ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
  - Visteon: fornecimento de sistemas, módulos e componentes dos setores de controlo ambiental, eletrónica e interiores a fabricantes de equipamento de origem (OEM) do setor automóvel,
  - JCI: tecnologia e operações industriais no setor da eficiência energética dos edifícios; fornecimentos à indústria automóvel e soluções energéticas,
  - Negócio de eletrónica automóvel da Johnson Controls, Inc.: fornecimento de informações para condutores e de produtos de eletrónica de bordo a OEM do setor automóvel.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão final sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração.
5. As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.7182 - Visteon Corporation/Automotive Electronics Business of Johnson Controls, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo COMP/M.7180 – Agrifirm/BayWa/Agrimec JV)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2014/C 111/12)

1. Em 4 de abril de 2014, a Comissão Europeia recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho<sup>(1)</sup>, pelo qual as empresas BayWa AG («BayWa», Alemanha) e Agrifirm Group B.V. («Agrifirm», Países Baixos) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Agrimec Group B.V. («Agrimec JV», Países Baixos), mediante aquisição de ações. A Agrimec é atualmente uma filial a 100 % da Agrifirm.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- BayWa: comércio e serviços no setor dos produtos agrícolas, materiais de construção e produtos energéticos,
- Agrifirm: cooperativa de agricultores e horticultores neerlandeses que fornece produtos e serviços nos seguintes setores: culturas arvenses, horticultura, pecuária, carne de bovino, de suíno e de aves de capoeira, agricultura biológica e máquinas agrícolas; e
- Agrimec JV: importação e distribuição de máquinas agrícolas, incluindo serviços pós-venda conexos, nos Países Baixos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão Europeia considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das Concentrações<sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão Europeia solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão Europeia no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.7180 – Agrifirm/BayWa/Agrimec JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

## OUTROS ATOS

## COMISSÃO EUROPEIA

**Países cujo controlo de conformidade foi aprovado nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 543/2011 da Comissão**

(2014/C 111/13)

O presente anúncio substitui o anúncio 2009/C 154/13 da Comissão, relativo aos países cujo controlo de conformidade foi aprovado nos termos do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão. As futuras alterações do presente anúncio serão publicadas em [http://ec.europa.eu/agriculture/fruit-and-vegetables/marketing-standards/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/agriculture/fruit-and-vegetables/marketing-standards/index_en.htm)

## PARTE A: LISTA DE PAÍSES E PRODUTOS

| País          | Produtos  |
|---------------|---|
| Suíça         | Frutas e produtos hortícolas frescos, não incluídos os citrinos |
| Marrocos      | Frutas e produtos hortícolas frescos                            |
| África do Sul | Frutas e produtos hortícolas frescos                            |
| Israel        | Frutas e produtos hortícolas frescos                            |
| Índia         | Frutas e produtos hortícolas frescos                            |
| Nova Zelândia | Maçãs, peras e quivis   |
| Senegal       | Frutas e produtos hortícolas frescos                            |
| Quênia        | Frutas e produtos hortícolas frescos                            |
| Turquia       | Frutas e produtos hortícolas frescos                            |

## PARTE B: CORRESPONDENTES OFICIAIS E ORGANISMOS DE CONTROLO

| País  | Correspondente oficial   | Organismo de controlo   |
|-------|--|---|
| Suíça | Office fédéral de l'agriculture<br>Département fédéral de l'économie<br>Mattenhofstrasse 5,<br>CH-3003 Berne<br>Tel. (41-31) 324 84 21<br>Fax: (41-31) 322 26 34 | Qualiservice Sàrl<br>Kapellenstrasse 5 Case postale 7960<br>CH-3001 Berne<br>Tel. (41-31) 385 36 90<br>Fax: (41-31) 385 36 99 |

| País          | Correspondente oficial  | Organismo de controlo  |
|---------------|---|--|
| Marrocos      | <p>Minister for Agriculture and Sea Fisheries<br/>Quartier Administratif Place Abdallah<br/>Chefchaouni BP 607 Rabat Morocco</p> <p>Tel. (212-37) 76 01 01/76 09 93<br/>Fax: (212-37) 77 64 11<br/>Email: webmaster@madprm.gov.ma<br/>e<br/>info@madrpm.gov.ma</p>  | <p>Food Export Control and Coordination<br/>Organization (EACCE) 72, Angle Boulevard<br/>Mohamed Smiha et Rue Moulay Mohamed<br/>El Baâmrani<br/>Casablanca Morocco</p> <p>Tél.: (212-22) 30 51 04/30 51 73/<br/>30 50 91/30 51 95<br/>Fax: (212-22) 30 51 68<br/>E-mail: eacce@eacce.org.ma</p> |
| África do Sul | <p>Department of Agriculture, Forestry and<br/>Fisheries<br/>Directorate Food Safety and Quality<br/>Assurance<br/>Private Bag X343<br/>Pretoria 0001<br/>South Africa</p> <p>Tel. +27-123197000/6023<br/>Fax: +27-123196764 e +27-123196055<br/>Email: BoitshokoN@daff.gov.za<br/>ou<br/>BilloyM@daff.gov.za</p> | <p>PPECB (Perishable Products Export Control<br/>Board)</p> <p>P.O. Box 15289<br/>Panorama 7506<br/>South Africa</p> <p>Tel. (27-21 930 1134)<br/>Fax: (27-21 939 6868)<br/>Email: ho@ppecb.com</p>  |
| Israel        | <p>Ministry of Agriculture and Rural<br/>Development PPIS (Plant Protection and<br/>Inspection Service)<br/>PO Box 78 Bet-Dagan 50250 Israel</p> <p>Tel. (972-3) 968 15 00<br/>Fax: (972-3) 368 15 07</p>   | <p>Ministry of Agriculture and Rural<br/>Development PPIS (Plant Protection and<br/>Inspection Service)<br/>Fresh produce quality control service<br/>PO Box 78 Bet-Dagan 50250 Israel</p> <p>Tel. (972-3) 968 15 20<br/>Fax: (972-3) 368 15 07</p>  |
| Índia         | <p>Agricultural Marketing Adviser<br/>Ministry of Agriculture<br/>Room No 299 C<br/>Krishi Bhawan<br/>Dr. Rajendra Prasad Road<br/>New Delhi-110001</p> <p>Tel. +91.11.23388756<br/>Fax: +91.11.23381757<br/>E-mail: narendra.bhooshan@gov.in</p>   | <p>Directorate of Marketing &amp; Inspection<br/>Department of Agriculture and Cooperation<br/>Government of India<br/>C.G.O. Building,<br/>N.H. -IV<br/>Faridabad - 121 001</p> <p>Tel. +91.129. 2414905, 2434348<br/>Fax: +91.129.2416568<br/>E-mail: dmifbd@nic.in</p>                        |
| Nova Zelândia | <p>Ministry for Primary Industries<br/>Pastoral House<br/>25 the Terrace, PO Box 2526 Wellington<br/>6140 New Zealand</p> <p>Tel. +64-4 894 0100<br/>Fax: +64-4 894 0720<br/>E-mail: www.mpi.govt.nz</p>  | <p>Ministry for Primary Industries<br/>Pastoral House<br/>25 the Terrace, PO Box 2526 Wellington<br/>6140 New Zealand</p> <p>Tel. +64-4 894 0100<br/>Fax: +64-4 894 0720<br/>E-mail: www.mpi.govt.nz</p>   |

| País    | Correspondente oficial   | Organismo de controlo  |
|---------|--|--|
| Senegal | Ministère de l'Agriculture et de l'Hydraulique<br>Direction de la protection des végétaux<br>BP 20054 Thiaroye Dakar Senegal<br>Tel. (221) 834 03 97<br>Fax: (221) 834 28 54/834 42 90<br>Email: almhanne@hotmail.com  | Ministère de l'Agriculture et de l'Hydraulique<br>Direction de la protection des végétaux<br>Bureau qualité de la Division Législation et Contrôle phytosanitaire<br>Tel. (221) 834 03 97<br>Fax: (221) 834 28 54<br>Email: dpv1@sentoo.sn ou almhanne@yahoo.fr  |
| Quénia  | Kenya Plant Health Inspectorate Service,<br>Kephis Managing Director<br>PO Box 49592 00100 Nairobi<br>Tel. (254-20) 88 25 84<br>Fax: (254-20) 88 22 65<br>E-mail: kephis@nbnet.co.ke   | Kenya Plant Health Inspectorate Service,<br>Kephis<br>PO Box 49592 00100 Nairobi<br>Tel. (254-20) 88 45 45/88 23 08/<br>88 29 33<br>Fax: (254-20) 88 22 45<br>E-mail: kephis@nbnet.co.ke   |
| Turquia | Ministry of Economy<br>DG of Product Safety and Inspection<br>Diretor-Geral: H. Mehmet SÖNMEZ<br>Diretora-Geral Adjunta: H. Sibel KAPLAN<br>Endereço: İnönü Bulvarı No: 36 06510<br>Emek/Ankara<br>Tel. (+ 90-312) 212 87 67<br>Fax: (+ 90-312) 212 68 64,<br>(+ 90-312) 212 87 68<br>E-mail: kaplans@ekonomi.gov.tr | Ministry of Economy<br>DG of Product Safety and Inspection<br>Diretor-Geral: H. Mehmet SÖNMEZ<br>Diretora-Geral Adjunta: H. Sibel KAPLAN<br>Endereço: İnönü Bulvarı No: 36 06510<br>Emek/Ankara<br>Tel. (+ 90-312) 212 87 67<br>Fax: (+ 90-312) 212 68 64,<br>(+ 90-312) 212 87 68<br>E-mail: kaplans@ekonomi.gov.tr |

## PARTE C: MODELOS DE CERTIFICADOS

|  |   |   |   |   |  |
|--|---|---|---|---|--|
| 1. Operador<br>.....<br>.....<br>.....   |   | <b>Certificate of conformity<br/>(Certificado de conformidade)</b>                                    |   | N.º   |  |
|  |   | com as normas de comercialização da União Europeia aplicáveis às frutas e produtos hortícolas frescos |   |   |  |
|  |   | Certificado destinado ao uso exclusivo dos organismos de controlo                                     |   |   |  |
| 2. Embalador indicado nas embalagens (se diferir do operador)<br>.....<br>.....<br>.....   |   | 3. Organismo de controlo<br><br>Qualiservice GmbH<br>Postfach 7960<br>3001 BERN                       |   |                                        |  |
|  |   | 4. Local do controlo/país de origem (¹)   |   |   |  |
| 6. Identificação do meio de transporte   |   |   |   | 7. <input type="checkbox"/> Interno<br><br><input type="checkbox"/> Importação<br><br><input type="checkbox"/> Exportação |  |
| 8. Embalagens (número e tipo)  | 9. Natureza do produto (e variedade, se a norma o exigir) | 10. Categoria de qualidade  | 11. Peso total bruto/líquido (²), em kg |   |  |
| 12. O organismo de controlo acima mencionado certifica que, com base num controlo por amostragem, a mercadoria acima indicada se revelou, aquando do controlo, conforme com as normas de comercialização da União Europeia em vigor. |   |   |   |   |  |
| Carimbo de controlo  |   |   |   |   |  |
| Estância aduaneira prevista: entrada/saída (²)   |   |   |   |   |  |
| Período de eficácia: ..... dias.....   |   |   |   |   |  |
| Local e data de emissão  |   |   |   |   |  |
| .....  |   |   |   |   |  |
| Inspetor (nome em maiúsculas): ..... Assinatura ..... Assinatura do operador   |   |   |   |   |  |
| 13. Observações:<br>.....<br>.....<br>.....  |   |   |   |   |  |
| Período de controlo:.....de .....a .....km .....   |   |   |   |   |  |
| Exemplar:<br>Finalidade:   | Branco<br>(original):<br>Destinatário                     | Cor-de-rosa:<br>Expedidor   | Amarelo:<br>Qualiservice                | Verde:<br>Inspetor  | <br>S SCHWEIZERISCHER INSPEKTIONSDIENST<br>I SERVICE SUISSE D'INSPECTION<br>S SERVIZIO SVIZZERO D'ISPEZIONE<br>S SWISS INSPECTION SERVICE |

(¹) Caso se trate de mercadorias em reexportação, indicar a origem na casa 9.

(²) Riscar a menção inútil.

|   |  |   |     |  |  |                                     |  |
|---|--|---|-----|--|--|-------------------------------------|--|
| 1. Nome do operador/exportador:   |  |   |     | Número de série:   |  |                                     |  |
| 2. Código do embalador/da unidade de produção indicado na embalagem (se diferir do operador)  |  |   |     | 3. Autoridade oficial/Autoridade competente:<br>National Department of Agriculture   |  |                                     |  |
|   |  |   |     | Organismo de controlo:<br><br><i>Perishable Products Export Control Board (PPECB),</i><br>por delegação do Ministro da Agricultura |  |                                     |  |
|   |  |   |     | 4. País de origem<br>República da África do Sul  |  | 5. País de destino                  |  |
| 6. Meio de transporte:  |  | AR  | MAR | ESTRADA  | 7. Regulamentação nacional:<br><br>Emitido nos termos da regulamentação relativa ao controlo da exportação de certos produtos, publicada ao abrigo da secção 15 do <i>Agricultural Product Standards Act, 1990 (Act No. 119 de 1990)</i> . |                                     |  |
| Navio:<br><br>Números dos contentores:  |  |   |     |  |  |                                     |  |
| 8. Embalagens (número e tipo)   |  | 9. Natureza do produto (e variedade, se a norma o prever) |     | 10. Categoria de qualidade   |  | 11. Peso total bruto/líquido, em kg |  |
| 12. Certifica-se que foram controladas amostras dos produtos acima indicados e que, aquando do controlo, essas amostras se revelaram conformes com as normas e exigências da secção 4(3) do <i>Agricultural Product Standards Act, 1990</i> .<br><br>..... Estância aduaneira prevista: entrada |  |   |     |  |  |                                     |  |
| 13. Período de eficácia (dias): 40 dias por via marítima ou terrestre e 10 dias por via aérea   |  |   |     |  |  |                                     |  |
| Carimbo de controlo   |  |   |     | Data de emissão:   |  |                                     |  |
|   |  |   |     | Local de emissão:  |  |                                     |  |
|   |  |   |     | Inspetor:  |  |                                     |  |
|   |  |   |     | Assinatura:  |  |                                     |  |
| 14. Comentários/observações:  |  |   |     |  |  |                                     |  |

|  |   |   |   |   |  |
|--|---|---|---|---|--|
| 1. Nome e endereço do exportador:  |   | 2.  State of Israel<br>(Estado de Israel)<br>MINISTRY OF AGRICULTURE AND<br>RURAL DEVELOPMENT<br>(Ministério da Agricultura e do<br>desenvolvimento rural)<br><b>Plant Protection and Inspection<br/>Services</b><br>(Serviços Fitossanitários e de<br>Controlo)<br><b>Agricultural Products Inspection<br/>Service</b><br>(Serviço de Controlo dos Produtos<br>Agrícolas)<br><br><b>CERTIFICADO DE CONTROLO<br/>(INSPECTION CERTIFICATE)</b><br>N.º <span style="float: right;">ORIGINAL</span> |   |  |  |
| 3. Embalador indicado nas embalagens (se<br>diferir do exportador)   |   | Certificado destinado ao uso exclusivo dos organismos de controlo.  |   |   |  |
| 4. País de destino:  |   |   |   |   |  |
| 5. País de origem *:   |   |   |   |   |  |
| 6. Meio de transporte declarado:   |   | Indicar de que se trata:  |   |   |  |
| 7. Ponto de entrada declarado **: <input type="checkbox"/>   |   | <input type="checkbox"/> Importação....<br><input type="checkbox"/> Exportação....  |   |   |  |
| 8. Embalagens<br>(número e tipo)   | 9. Natureza do produto (e<br>variedade, se a norma o<br>previr) | 10. Categoria de<br>qualidade   | 11. Peso total bruto/líquido ***, em kg |   |  |
| 12. O organismo de controlo acima mencionado certifica que, com base num controlo por amostragem, a mercadoria acima indicada se revelou, aquando do controlo, conforme com as normas de qualidade em vigor. |   |   |   |   |  |
| 13.  |   |   |   |   |  |
| _____  |   |   | _____                                   |   |  |
| Estância aduaneira de saída **   |   |   | Local e data de emissão                 |   |  |
| Período de eficácia: ..... dias  |   |   | Carimbo de controlo                     |   |  |
| _____  |   |   |   |   |  |
| Inspetor (nome em maiúsculas)  |   |   |   |   |  |
| Assinatura ..... a   |   |   |   |   |  |
| 14. Observações  |   |   |   |   |  |
| * Caso se trate de um produto em reexportação, indicar a origem a seguir à natureza do produto.<br>** Facultativo.<br>*** Riscar a menção inútil.  |   |   |   |   |  |

**GOVERNMENT OF INDIA  
(GOVERNO DA ÍNDIA)**

**MINISTRY OF AGRICULTURE  
(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)**

**DEPARTMENT OF AGRICULTURE AND COOPERATION  
(DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E DA COOPERAÇÃO)**

**DIRECTORATE OF MARKETING & INSPECTION  
(DIREÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E CONTROLO)**

**CERTIFICATE OF AGMARK GRADING FOR EXPORT OF FRESH FRUITS AND VEGETABLES  
(CERTIFICADO DE CONFORMIDADE PARA A EXPORTAÇÃO DE FRUTAS E PRODUTOS  
HORTÍCOLAS FRESCOS)**

|  |  |  |                                     |
|--|--|--|-------------------------------------|
| 1. Nome e endereço do embalador autorizado   |  |  |                                     |
| 2. Exportador indicado nas embalagens<br>(se diferir do embalador autorizado)  |  | 3. Local de controlo                           |                                     |
| 4. País de origem  |  | 5. Nome do destinatário e país de destino      |                                     |
| 6. Identificação do meio de transporte   |  | 7. Marcas de expedição do embalador/exportador |                                     |
| 8. Embalagens (número, tipo e identificação)   | 9. Nome do produto<br>(e variedade, se a norma o previr) | 10. Categoria de qualidade                     | 11. Peso total bruto/líquido, em kg |
| <p>12. O organismo de controlo acima mencionado certifica que, com base num controlo por amostragem, a mercadoria acima indicada se revelou, aquando do controlo, conforme com as normas de classificação e marcação em vigor.</p> <p>13. Comentários/observações</p> <p>14. Número do certificado:</p> <p>15. Período de eficácia: _____ dias.....</p> <p style="text-align: right;">Assinatura</p> <p>_____</p> <p>Local e data de emissão.....Inspetor</p> <p style="text-align: right;">(Nome em maiúsculas)</p> |  |  |                                     |

|   |  |                        |  |                 |
|---|--|------------------------|--|-----------------|
| Exportador:   |  |                        | Número do certificado:   |                 |
|   |  |                        | <b>NEW ZEALAND<br/>(NOVA ZELÂNDIA)</b><br><b>Ministry for Primary Industries</b><br><b>(Secretaria de Estado do Setor Primário)</b><br><b>OFFICIAL GRADE ASSURANCE CERTIFICATE</b><br><b>(Certificado de garantia oficial)</b>   |                 |
| Embalador indicado nas embalagens (se diferir do exportador):   |  |                        | Pais de origem   | Pais de destino |
| Identificação do meio de transporte:  |  |                        | <p>O organismo de controlo acima mencionado certifica que, com base num controlo por amostragem, a remessa abaixo referida se revelou, aquando do controlo, conforme com as normas em vigor.</p> <p><b>O presente certificado não acarreta qualquer responsabilidade financeira para a Food Safety Authority da Nova Zelândia nem para qualquer dos seus agentes ou representantes.</b></p> <p>Certificado destinado ao uso exclusivo dos serviços de controlo</p> |                 |
| Número (e tipo) das embalagens  | Natureza do produto (e variedade, se a norma o previr) | Categoria de qualidade | Peso total, em kg  |                 |
|   |  |                        | Peso bruto   | Peso líquido    |
| Observações   |  |                        |  |                 |
| Período de eficácia   |  |                        |  |                 |
| O presente certificado é eficaz durante ..... dias a contar da data de emissão (incluindo o dia do controlo). |  |                        |  |                 |
| Carimbo dos serviços  |  |                        |  |                 |
| Assinatura  | Nome   | Local de emissão       | Data ...../...../.....   |                 |

| NEW ZEALAND<br>(NOVA ZELÂNDIA)   |  | Número de série do certificado de controlo: |                   |              |
|--|--|---|-------------------|--------------|
| <b>Ministry for Primary Industries</b><br><b>(Secretaria de Estado do Setor Primário)</b><br>OFFICIAL GRADE ASSURANCE CERTIFICATE<br>(Certificado de garantia oficial) |  |   |                   |              |
| CONTINUAÇÃO (PÁGINA 2 DE 2)  |  |   |                   |              |
| Número (e tipo) das embalagens   | Natureza do produto (e variedade, se a norma o prever) | Categoria de qualidade                      | Peso total, em kg |              |
|  |  |   | Peso bruto        | Peso líquido |
|  |  |   |                   |              |

Número de referência do exportador



|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| OECD Şeması<br>Regime da OCDE   |   | <br><b>UYGUNLUK BELGESİ*</b><br><b>CERTIFICADO DE CONFORMIDADE*</b>   |   |
| 1. İhracatçının Unvanı ve Vergi No'su<br>(Nome e número de identificação fiscal do exportador)  |   | Referans No.<br>(N.º de referência)<br>Parti No.<br>(N.º do lote)  |   |
| 2. İmalatçı veya Paketleyici Firma<br>(Eğer ihracatçıdan farklı ise)<br>(Produtor ou embalador indicado na embalagem)<br>(se diferir do exportador)   |   | 3. T.C. Ekonomi Bakanlığı<br>(República da Turquia – Ministério da Economia)<br><br>..... Bölge Müdürlüğü<br>(Direção Regional:.....)<br><br>Ürün Denetmenleri..... Grup Başkanlığı<br>(..... grupo de inspetores de produtos) |   |
| 6. Taşıma Aracı<br>(Identificação do meio de transporte)  |   | 4. Menşe Ülke<br>(País de origem)  | 5. Gideceği Ülke<br>(País de destino)                           |
|   |   | 7. Ulusal Mevzuat<br>(Regulamentação nacional)   |   |
| 8. Ambalaj Sayısı ve Çeşidi<br>(Número e tipo das embalagens)   | 9. Ürünün Türü ve Çeşidi<br>(Natureza e variedade do produto) | 10. Kalite Sınıfı<br>(Categoria de qualidade)  | 11. Net/Brüt Ağırlık (kg.)<br>(Peso total bruto/líquido, em kg) |
| 12. Yukarıda vasıfları yazılı ürünün, işbu belgenin düzenlendiği tarihte yürürlükte olan mevzuata uygun olduğu tasdik olunur.<br>(Na data de emissão do presente certificado, a remessa acima identificada é conforme com a legislação em vigor.) |   |  |   |
| 13. Çıkış Gümrüğü<br>(Estância aduaneira de partida)  |   |  |   |
| 14. Bu Belge GG/AA/YYYY tarihine kadar geçerlidir.<br>(Data-limite de eficácia do certificado: DD/MM/AAAA)  |   |  |   |
| 15. Denetim Tarihi: GG/AA/YYYY<br>(Data da inspeção: DD/MM/AAAA)  |   | Mühür ve İmza<br>(Carimbo e assinatura)  |   |
| 16. Ürün Denetmeni: Adı, SOYADI<br>(Inspetor de produtos: Nome, APELIDO)  |   |  |   |

\* İşbu belge sadece Denetim Birimlerinin kullanımı içindir.

\* (Certificado destinado ao uso exclusivo dos organismos de controlo.)









ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**